



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 504/97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA A TABELA DO ANEXO I, DA
"TABELA PARA COBRANÇA DE
IMPOSTOS E TAXAS", ALÍNEAS B e C, DA
LEI Nº 229/93.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo
Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Alíneas B e C do item "DA TAXA
DE SERVIÇOS URBANOS", integrantes do "ANEXO I" da "Tabela para Cobrança
de Impostos e Taxas", da Lei nº 229/93, passam a vigorar com a seguinte
redação:

"DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS"

B) Imóveis Edificados Residenciais:

Até 100 m2.....	2,5% UPF/MT
de 101 à 200 m2.....	3,0% UPF/MT
de 201 à 350 m2.....	4,0% UPF/MT
acima de 351 m2.....	5,0% UPF/MT

C) Imóveis Edificados não Residenciais:

Até 100 m2	2,5% UPF/MT
de 101 à 200 m2.....	3,0% UPF/MT
de 201 à 350 m2	4,0% UPF/MT
acima de 351 m2.....	5,0% UPF/MT

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais
fixados nesta tabela terão seus valores divididos por doze (12).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 10 de Dezembro de 1997.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO